

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250403000528



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucás/CE enfrenta desafios significativos devido à insuficiência de recursos internos qualificados para atender à crescente demanda por processos administrativos eficientes. A atual estrutura não se mostra compatível com os requisitos técnicos e administrativos atualizados necessários para a implementação de práticas de governança e administração financeira moderna, conforme exigências técnicas e normativas. Indicadores internos e manifestações técnicas apontam a necessidade urgente de suporte especializado em consultoria e assessoria técnica administrativa, dado o impacto negativo já observado nos serviços públicos prestados e no interesse coletivo, como preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sem a devida contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, o município corre o risco de não atingir metas essenciais definidas no planejamento institucional, incluindo a continuidade e melhoria da gestão financeira e administrativa, o que comprometeria o cumprimento eficiente das suas atribuições legais. O agravamento destes problemas pode levar à interrupção de serviços essenciais e não cumprimento de metas, impactando diretamente a qualidade da gestão pública e a satisfação dos cidadãos, sendo, portanto, uma medida de interesse público.

A contratação visa essencialmente a otimização dos processos internos, a promoção da eficiência administrativa e a melhoria da gestão pública, conectando-se aos objetivos estratégicos da administração e assegurando o alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA) e outras diretrizes institucionais. Este alinhamento propiciará



a modernização dos métodos de trabalho, a adequação legal e a melhoria de desempenho conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços solicitados é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantindo o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, por consequência, o interesse público mais amplo. Estes resultados pretendidos estão amparados pela previsão do art. 18, § 2º, inciso I, da referida lei, consistindo na correta aplicação dos recursos públicos e na busca pela eficiência e economicidade nos serviços municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Munic.de Administracao e Financas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas/CE é essencial para otimizar processos internos e promover a eficiência administrativa. Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a área requisitante identificou a carência de recursos internos especializados, o que compromete a capacidade de enfrentar desafios administrativos complexos, impactando na eficácia da gestão pública e governança financeira. Este contexto operacional demanda serviços que garantam a implementação de melhores práticas de administração financeira, alinhando o desempenho organizacional aos objetivos estratégicos municipais.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos incluem a capacidade das empresas de entregarem soluções personalizadas que incorporem metodologias administrativas modernas e mensuráveis, garantindo eficiência e eficácia, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estas soluções devem ser submetidas a métricas verificáveis que estabeleçam prazos mínimos de execução e padrões mensuráveis de qualidade, assegurando que os critérios definidos sejam tecnicamente justificados em relação à demanda apresentada.

Não foram identificados itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização que atendam às especificidades técnicas e operacionais desta contratação. A vedação de indicação específica de marcas ou modelos é mantida, conforme o princípio da competitividade, salvo análise técnica justificável que exija características essenciais. É importante certificar que a contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e suas normativas correlatas.

A entrega e execução eficiente dos serviços serão garantidas por meio de amostras ou provas de conceito e suporte técnico contínuo, tudo alinhado às quantidades estimadas. Critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que aplicáveis, como o uso de soluções que minimizem o impacto ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que os requisitos ambientais complementem os técnicos e operacionais sem redundâncias.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais. A flexibilidade em requisitos só será considerada caso se demonstre que restrições propostas possam limitar a competitividade, sempre garantindo a adequação à necessidade. Em síntese, os requisitos definidos estão fundamentados no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da mesma legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é caracterizada como prestação de serviços, conforme indicado pela necessidade de otimizar processos internos e promover a eficiência administrativa na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. A análise das necessidades específicas reforça a prestação de serviços como o foco principal da contratação.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando consultas a diversos fornecedores, análises de contratações similares por outros órgãos públicos e informações obtidas de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet. Consultas junto a três diferentes prestadores de serviços indicaram uma faixa de preços variando de R\$ 3.900,00 a R\$ 4.200,00 por serviço, com prazos de entrega ajustáveis conforme demanda específica. Análise de contratações similares destacou modelos de aquisição que priorizam parcerias de longo prazo e a inclusão de cláusulas de inovação tecnológica e eficiência operacional. Informações de fontes públicas ressaltaram inovações em métodos de governança e administração financeira informatizada como tendências relevantes.

Durante a apresentação e comparação das alternativas, foram considerados diferentes parâmetros técnicos, econômicos e operacionais. Para serviços, alternativas incluíram a terceirização completa dos processos, o desenvolvimento interno com capacitação dos servidores atuais e a assinatura de serviços especializados mediante contratos de curto ou longo prazo. A análise comparativa demonstrou que a terceirização com cláusulas de inovação e flexibilidade apresenta o melhor alinhamento operacional e

econômico, promovendo uma adaptação mais rápida às mudanças do setor público.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a terceirização dos serviços por meio de um contrato com empresa especializada, destacando a eficiência do custo total de propriedade, a viabilidade operacional frente aos resultados pretendidos e a sustentabilidade em termos de inovação e adaptação ao mercado dinâmico. Esta escolha alinha-se claramente ao pretendido aumento de eficiência administrativa e inovação tecnológica.

Recomenda-se a abordagem da terceirização pelo seu equilíbrio econômico e operacional, respetivamente fundamentados no levantamento de mercado e nos dados apresentados. Esta abordagem assegura competitividade e transparência, sendo fundamental para atingir os objetivos estratégicos traçados, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, destinada a suprir as demandas específicas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas/CE. Este serviço abrange a otimização de processos internos, a promoção da eficiência administrativa, o aperfeiçoamento da gestão pública e o alinhamento das atividades da Secretaria com as melhores práticas de governança e administração financeira. A solução inclui a execução de atividades de consultoria para diagnóstico, análise e proposição de melhorias organizacionais, assessoria continuada para suporte técnico aos gestores, e treinamento de servidores para implementação de boas práticas administrativas.

Os elementos integrados da solução compreendem a realização de diagnósticos organizacionais para identificar deficiências e oportunidades de melhoria, o desenvolvimento de planos de ação personalizados para cada área específica da Secretaria, a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação dos resultados, e a realização de oficinas e workshops para capacitação dos servidores. Além disso, a solução prevê suporte técnico constante para garantir o cumprimento dos objetivos preestabelecidos e abrangem as necessidades técnicas e operacionais, promovendo resultados sustentáveis e economicamente viáveis.

Essa abordagem integrativa visa proporcionar suporte adequado para superar desafios complexos, como a falta de recursos internos especializados. A solução ofertada garante que a contratação não só satisfaça as exigências definidas pela Administração, mas também produza efeitos concretos, ajustando-se às normativas vigentes conforme a Lei nº 14.133/2021, e respeitando os princípios de eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade. A prática fundamenta-se nos dados coletados durante o levantamento de mercado, assegurando que a alternativa escolhida seja tecnicamente e operacionalmente adequada. Como resultado, a solução proposta não apenas atende plenamente à necessidade de enfrentamento dos desafios administrativos, mas também reforça o comprometimento com a

melhoria contínua dos processos da Secretaria, contribuindo para a eficácia e excelência na gestão pública municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA	12,000	Serviço	4.155,00	49.860,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.860,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial aponta que o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme o art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP segundo o art. 18, §2º. Nesse contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', aliada aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

A possibilidade de parcelamento do objeto em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, foi analisada usando a indicação prévia do processo administrativo, que considera a contratação em lote ou por itens como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas, promovendo maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e demandas dos setores, associadas a revisões técnicas.

Por outro lado, ao considerar a execução integral, é essencial reconhecer que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode trazer mais vantagens conforme o art. 40, §3º, ao proporcionar economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II)

e respeitar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, particularmente em obras ou serviços, sustentando essa alternativa após uma avaliação comparativa, alinhada às diretrizes do art. 5º.

Na análise dos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de consolidar o objeto simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora pudesse melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, demandando capacidade institucional e respeitando os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º da lei.

Diante dessas considerações, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', o princípio de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e cumpre todos os critérios delineados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucas/CE está devidamente alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indica o identificador PCA 07541279000160-0-000001/2025, vinculando-se ao exercício financeiro de 2025. Este alinhamento assegura que as demandas foram antecipadamente identificadas e planejadas, otimizando o orçamento disponível e garantindo coerência e eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A previsão no PCA também reforça a aderência aos princípios da economicidade e competitividade, promovendo a melhor seleção de propostas que atendam ao interesse público. Consequentemente, a contratação não apenas atende às necessidades específicas da Secretaria, mas também se insere de forma estratégica no planejamento global da Administração Pública, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e sustentando a transparência e eficácia das ações planejadas, conforme disposto no artigo 12 da mesma lei.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam, primordialmente, ao incremento da economicidade e da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas/CE, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços de consultoria e

assessoria técnica administrativa busca otimizar processos internos e promover uma gestão pública mais eficiente, sustentada pelas melhores práticas de governança e administração financeira. Isso será alcançado por meio de uma racionalização das tarefas e capacitação direcionada dos recursos humanos, promovendo a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência, eliminando retrabalhos e desperdício de recursos materiais, conforme destacado na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação.

A solução escolhida almeja uma melhor utilização dos recursos financeiros, minimizando os custos unitários através de um ganho de escala, em linha com o que se espera do interesse público e do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Esta contratação está embasada na necessidade pública, buscando justificar o dispêndio de recursos mediante resultados concretos como a redução dos tempos de processamento e a melhoria na execução de tarefas. Benefícios mensuráveis como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas serão perseguidos, permitindo que a administração atue com maior eficácia e reduzindo a suscetibilidade a práticas antieconômicas, conforme o princípio de competitividade do art. 11.

Adicionalmente, para monitorar e avaliar estes resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro mecanismo apropriado, que permitirá um acompanhamento contínuo e quantificável dos indicadores de eficiência e economia. Essa medição constante garantirá que os objetivos institucionais alinhados ao art. 11 sejam atendidos e que o uso do recurso público seja maximizado, promovendo um retorno mensurável sobre o investimento realizado. Assim, mesmo em casos de demandas exploratórias onde a precisão dos resultados pode ser limitada, haverá uma justificativa técnica fundamentada, que respaldará a decisão tomada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o art. 5º da mesma lei. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão cuidadosamente descritos e justificados em um cronograma detalhado que especificará ações, responsáveis e prazos. Este cronograma será anexado ao ETP, conforme normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução contratual ao gerar riscos à segurança operacional ou inviabilizar a instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em

uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11. Será segmentada por perfis de agentes como gestor, fiscais e técnicos, levando em consideração a complexidade da execução contratual. Estas ações de capacitação usarão listas e cronogramas quando aplicável, seguindo as orientações da ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estão alinhadas aos resultados pretendidos e, caso não haja providências específicas, a ausência delas será fundamentada tecnicamente no texto, especialmente quando se tratar de objetos de contratação simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da modalidade mais **adequada** para a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, foram considerados os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, alinhados às disposições legais e ao planejamento institucional. A **Descrição da Necessidade da Contratação** destaca a importância de otimizar processos internos e melhorar a gestão pública da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em Jucás/CE. O objetivo é promover eficiência administrativa e garantir a atuação de acordo com as melhores práticas de governança e administração financeira. Em termos técnicos e operacionais, a especificidade da demanda, associada à falta de recursos internos especializados, justifica a análise de soluções que oferecem flexibilidade e segurança na execução.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) foi considerado como uma opção potencial para essa contratação, devido às suas características de padronização e economia de escala, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a natureza da demanda, que envolve a prestação de serviços de consultoria técnica, sugere que o escopo é mais adequado para uma contratação direta, dada a necessidade de soluções específicas em um contexto de entrega conhecida e quantidades pré-definidas. Desta forma, a contratação tradicional, especialmente sob a modalidade de dispensa eletrônica, é avaliada como **adequada** para otimizar os recursos e assegurar a eficiência almejada.

A economicidade foi outro fator crucial na análise, visto que a contratação tradicional pode otimizar demandas isoladas e proporcionar negociações mais afinadas conforme as especificidades da necessidade identificada. A dispensa eletrônica permite um processo célere e direcionado, atendendo ao interesse público e gerando uma solução vantajosa, em sintonia com os princípios do art. 5º. No contexto operacional do Plano de Contratação Anual (PCA), o SRP poderia oferecer benefícios para contratações futuras, mas a especificidade da atual demanda e a previsão orçamentária clara e

definida no PCA reforçam a escolha pela modalidade tradicional.

Com base nesses elementos, a recomendação é por uma contratação tradicional, utilizando dispensa eletrônica, como a escolha mais **adequada** para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas/CE. Esta decisão assegura alinhamento com o plano estratégico da Administração, otimização dos recursos disponíveis e cumprimento eficaz dos objetivos estabelecidos, conforme disposto nos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem garante que o processo seja eficiente, ágil e competitivo, maximizando os resultados pretendidos e atendendo plenamente ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A viabilidade da participação de consórcios na contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças foi analisada de acordo com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto que visa aprimorar processos administrativos internos e a melhor prática de governança, conclui-se que a simplicidade e a necessidade de atuação direta e contínua são fatores que tornam a admissão de consórcios **incompatível** com os objetivos pretendidos.

A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que a contratação de um único fornecedor especializado é mais **adequada** para garantir agilidade e eficiência, reduzindo a complexidade inerente ao gerenciamento e à fiscalização de múltiplos parceiros consorciados. A possibilidade de variação nas especialidades exigiria um somatório de capacidades que, para o escopo em questão, não se justifica frente aos benefícios de se manter uma única linha de comunicação e responsabilidade, o que assegura melhor controle e acompanhamento administrativo. Dado que a atuação consorciada pode aumentar a complexidade operacional e comprometer a segurança jurídica, a vedação à participação de consórcios assegura também a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato.

Ademais, a opção por não admitir consórcios está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', que visam à otimização de processos internos sem a necessidade de dividir responsabilidades em múltiplos entes, simplificando e garantindo eficácia operacional. O comprometimento somente de um fornecedor, com atuação direta, elimina redundâncias e potenciais conflitos na execução dos objetivos contratuais, garantindo que a Administração Pública atue com maior eficiência e em consonância com os valores do art. 5º. Portanto, com base na fundamentação técnica e legal prevista no ETP, conclui-se que a vedação da participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para atender às necessidades contratuais, assegurando a realização econômica e eficaz do interesse público conforme delineado pelo planejamento da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública execute suas atividades de forma eficiente, econômica e integrada, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas, com objetos semelhantes ou complementares, e interdependentes, que necessitam ocorrer antes ou dependem umas das outras, permitem que a Administração possa planejar adequadamente, evitar redundâncias, e solucionar problemas antes que eles surjam. Um estudo cuidadoso desses aspectos é imprescindível para maximizar os recursos públicos e assegurar a funcionalidade harmoniosa de todas as partes da solução proposta.

Na análise das contratações passadas, atuais e futuras relacionadas à solução proposta, verificou-se que não existem contratações com objetos diretamente correlatos ou interdependentes documentadas no planejamento atual, relacionadas ao processo de consultoria e assessoria técnica administrativa pretendido. Contudo, devemos considerar ajustes que possam ser necessários nos contratos vigentes para compatibilizá-los com a transição planejada e necessidade identificada. Além disso, envidam-se esforços para assegurar que as especificações técnicas, prazos e quantidades desta contratação estão alinhados com os demais planos da Administração, apesar da previsão inicial de execução independente.

Em conclusão, a análise realizada indica que, até o presente momento, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes, mantendo-se a execução planejada como independente. De acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, se eventualmente novas informações surgirem, recomenda-se a análise para a adequada inclusão nas 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que qualquer desenvolvimento futuro considere possíveis contratações correlatas ou interdependentes que venham a ser identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, ao longo de seu ciclo de vida, foram analisados considerando as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A investigação focou na geração potencial de resíduos e no consumo de energia, fundamentando-se na descrição da necessidade da contratação e em levantamento de mercado. As principais preocupações ambientais incluem o uso de materiais de escritório com certificação de sustentabilidade e a administração eficiente dos recursos energéticos nos ambientes de trabalho.

Com base na avaliação dos impactos técnicos durante o ciclo de vida, foram contempladas medidas para mitigar emissões e o consumo excessivo de recursos, promovendo soluções sustentáveis, como o uso de insumos recicláveis e papel

certificado, além de ações de manutenção preventiva dos equipamentos de apoio. O estudo utilizado no levantamento de mercado, aliado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuiu para o desenvolvimento de um planejamento capaz de integrar aspectos econômicos, sociais e ambientais, alinhando-se ao art. 12 da referida legislação.

Especificamente, há a proposição de medidas como a adoção de equipamentos com selo Procel A, que garante eficiência energética, e a implementação de sistemas de logística reversa para toners e cartuchos, assegurando o descarte correto e a reciclagem dos materiais. Essas ações são projetadas para serem incorporadas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei, atendendo aos objetivos de competitividade e proposta vantajosa, como previsto no art. 11.

Considerando a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucás/CE, as medidas mitigadoras delineadas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos e o alcance dos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de impactos significativos, devido à natureza não material do serviço prestado, a contratação ainda promove a eficiência e a responsabilidade ambiental no contexto administrativo do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa dirigida às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucás é considerada viável e vantajosa. A análise integrada e detalhada das condições técnicas, econômicas e operacionais, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, evidencia que a contratação atende eficientemente aos preceitos de economicidade e interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na pesquisa de mercado realizada, foram identificados fornecedores capacitados que oferecem serviços de consultoria compatíveis com as exigências e expectativas da Administração, tanto sob aspectos qualitativos quanto financeiros.

Os elementos do estudo demonstram que a solução proposta não apenas está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria, mas também maximiza a utilização dos recursos humanos e financeiros disponíveis. As estimativas de quantidade e valor foram assertivamente estabelecidas e corroboram a escolha pela modalidade de dispensa eletrônica, observando critérios de transparência e celeridade, conforme o art. 11 da mesma Lei. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratação Anual de 2025, o que reforça sua pertinência dentro da estrutura de governança e gestão de riscos do órgão solicitante, destacando a previsibilidade e segurança jurídica do procedimento licitatório.

Considerando a obrigatoriedade do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a adesão à contratação impulsionará melhorias significativas nos processos

administrativos da Secretaria, resultando em eficiência administrativa e melhor governança financeira. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII. Em suma, a contratação é essencial e estrategicamente vantajosa, proporcionando suporte técnico qualificado e solucionando desafios internos complexos de maneira eficiente e eficaz.

Jucás / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO